



## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 58/2020

TERMO DE CONTRATO Nº. 58/2020, FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO E NAIRA  
RUBIA DA SILVA RIBEIRO, COMO SEGUE:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TESOIRO-MT**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Senhor: ANTÔNIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE Nº 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765.671-49.

**CONTRATADO: NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO**, com sede Rua Generoso Ponce, Nº 113, Centro, Cep: 78.760-000 - Guiratinga-MT, inscrita no CNPJ/MF Nº 38.353.880/0001-52, portadora do RG: 49840352 - SSP/MT e CPF 016.193.331-98, As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – DO AMPARO LEGAL**

Contratação de Empresa especializada em serviços de Enfermagem para desenvolver suas atividades no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro – MT com carga horaria de 40 horas semanais Geral,

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao processo de *Licitação Tomada de Preço nº 20/2020*, adjudicado e homologado, com observância Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá vigência de *90 (noventa) dias, período de 01/10/2020 a 31/12/2020*, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor mensal **R\$: 3.415,00** (três mil, quatrocentos e quinze reais) **Totalizando o valor de R\$ 10.245,00** (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais), pelo serviço constante do objeto



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                        |
| 05.065.10.302.9220.02075.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO |
| - PESSOA JURIDICA                                                    |

**CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA- MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

- a) executar fielmente os serviços, obedecendo, inclusive o a carga horária prevista para a execução do contrato.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula oitava deste contrato.
- e) Propiciar o acesso a fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- f) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- g) responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

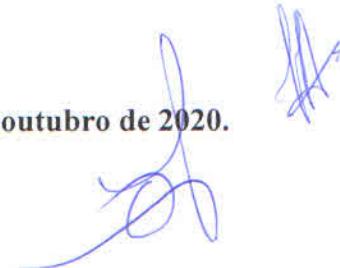
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

TESOURO-MT, 01 de outubro de 2020.

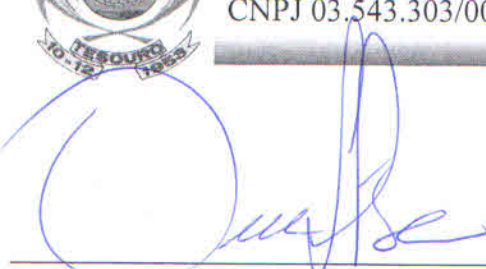




## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

  
MUNICIPIO DE TESOURO-MT  
ANTONIO LEITE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Empresa – NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO  
CNPJ/MF Nº 38.353.880/0001-52  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: MEIRES CAMPOS  
CPF -867.120.471-53

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: ENEDINA LEITE RIBEIRO  
CPF 842.367.601-34

  
KENIA MARLOVA FORGIANINI  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB-16610/0



**Objeto:** Contratação de Aquisição de Pneus, câmaras e protetores conforme detalhado no ANEXO III - Termo de Referência  
**Vigência:** 25/09/2020 a 31/12/2020  
**Valor Global:** R\$: 38.324,00  
**Data da Assinatura:** 25/09/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53-2020**

**Extrato de Contrato:** 53/2020  
**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Tesouro  
**Contratada:** FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos, insumos para uso no PSF, Hospital e Maternidade do Município de Tesouro – MT  
**Vigência:** 15/09/2020 a 31/12/2020  
**Valor Global:** R\$: 195.000,00  
**Data da Assinatura:** 15/09/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58-2020**

**Extrato de Contrato:** 58/2020  
**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Tesouro  
**Contratada:** NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em serviços de Enfermagem para desenvolver suas atividades no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro – MT com carga horária de 40 horas semanais Geral  
**Vigência:** 01/10/2020 a 31/12/2020  
**Valor Global:** R\$: 10.245,00  
**Data da Assinatura:** 01/10/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 55-2020**

**Extrato de Contrato:** 55/2020  
**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Tesouro  
**Contratada:** JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TESSOURO-MT  
**Vigência:** 25/09/2020 a 04/01/2021  
**Valor Global:** R\$: 1.211.426,78  
**Data da Assinatura:** 25/09/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT  
**CONTRATADA:** GRÁFICA MULTICOR LTDA  
**OBJETO:** SERVIÇOS GRÁFICOS  
**UNIDADE/ORÇ:** SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS  
**VALOR:** R\$ 39.733,20  
**LICITAÇÃO ADESÃO ATA RP 32/2020 DO PP 22/2020 – PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**VIGÊNCIA:** 23 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
**FUNDAMENTO:** LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02  
**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**  
**Prefeita Municipal**

COVID-19: DECRETO Nº 52/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 52/2020, de 14 de setembro de 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$14.190,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

**INÊS MORAIS MESQUITA COELHO**, Prefeita do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública

blica para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto de nº 29/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 14.190,00 (Quatorze mil e cento e noventa reais) com a seguinte classificação orçamentária:

|                              |                                                                   |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 06 – Secretaria Municipal de Saúde                                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 001 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>Função:</b>               | 10 – Saúde                                                        |
| <b>Subfunção:</b>            | 301 – Atenção Básica                                              |
| <b>Programa:</b>             | 9121 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus - Covid 19   |
| <b>Projeto/Atividade:</b>    | 2104 – Manutenção das Atividades e Ações de prevenção nas escolas |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 14.190,00             |
| <b>Fonte R/Detailamento</b>  | 1.46.074000.....R\$ R\$ 14.190,00                                 |

**Art. 2º.** Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, Portaria nº 1857 de 28/07/2020, e alterada pela Portaria nº 2.027, de 07/08/2020**, para acorrer o referido crédito extraordinário.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a quatorze de setembro de dois mil e vinte.

**Art. 4º -** Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, em 14 de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**INÊS MORAIS MESQUITA COELHO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 033/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020 de 25/08/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária